

(CJT-174-42)
VCS-AB

Proc. 10 700-42
1942

É de se não autorizar a demissão de em
pregado estabilizado, uma vez que nao
tenha sido apurada em inquérito adminis
trativo a falta grave a de imputada.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Hon
rário dos Santos interpõe recurso extraordinário da decisão de
Conselho Regional da 3a. Região, de 17 de abril de 1942, refor
mando a decisão do Juiz de Direito da Comarca de Bocaiuva, consi
derou justificada a demissão do recorrente dos serviços da fir
ma Dolabela, Portela & Cia:

CONSIDERANDO que o recorrente já conta va
mais de 10 anos de serviço, tendo, pois, assegurado seu direito
à estabilidade, (fls. 51, verso);

CONSIDERANDO que o recorrente foi desiti
do sem a competente instauração do inquerito administrativo exi
gência imprescindível nos casos de demissão de empregados esta
bilizados;

CONSIDERANDO, mais, que decidiu bem o Ju
iz de Direito da Comarca de Bocaiuva mandando reintegrar o em
pregado no serviço da empresa, uma vez que não fora instaurado
o inquerito administrativo para apurar a falta grave que lhe fo
ra imputada;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho,
por maioria de votos, (cinco contra um), dar provimento ao pre
sente recurso, para, reformando a decisão de Conselho Regional,
restabelecer a sentença do Juiz de Direito da Comarca de Bocaiu
va.

Rio, 31 de agosto de 1942.

a) Araujo Castro	Presidente
a) Marcial Dias Pequeno	Relator
a) Darval Lacerda	Procurador

Assinado em

Publicado no Diário Oficial em 15/9/42